

PROTOCOLO N.º 2286

4 Tora 12: 30 Data 23 1 02 1 2021

Poder Legislativo_

Câmara Municipal de Alenquer CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Gabinete do Vereador Neguinho-PSC

PROJETO DE LEI Nº 01/2021, DE 22 de FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Inserção do Festival de Música Gospel "Yeshua", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alenquer".

O Vereador Signatário, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alenquer, o Festival de Músicas Gospel "Yeshua".

Paragrafo Único- O referido festival acontecerá anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro, como parte integrante dos eventos culturais comemorativos municipais.

Art.2º - A Prefeitura Municipal poderá apoiar a realização do evento, com fornecimento de estrutura e premiações, além do apoio com segurança e organização do transito, desde que exista disponibilidade financeira no exercício ou dotação orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 22 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO JURANDIR DOS SANTOS

Vereador - PSC

Câmara Municipal de Alenquer Aprovado san dura disoussan por lucia turcho chos verse

Alenquer, em

- Angel

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer

CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

PROTOCOLO N.º 2286

Hora 12:30 Data 23 1 02 1 2021

Chefe de Protocole

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo, incluir o Festival de Musica Gospel no Calendário Oficial dos Eventos Culturais de Município de Alenquer, pois acredita-se que os "Festivais de Musicas" trazem inúmeros benefícios para a localidade e região onde são desenvolvidos. Eles favorecem ao crescimento econômico e financeiro, bem como atraem participantes e turistas, vindos de outras localidades o que movimenta e aumenta a procura pelos serviços entre diversos setores no ramo de vendas e hospedagens, dentre outros ofertados pelos munícipes e podem ainda, servir para o entretenimento familiar e promoção cultural.

A música religiosa ou de adoração é uma das modalidades mais praticadas em todo o mundo, e aqui no Brasil, um País essencialmente cristão, ela é bastante utilizada nas festividades (Natal, Pascoa etc) e em liturgias, tais como: missas, cultos evangélicos, batizados, funerais, entre outras.

Diversos estudos têm demonstrado os valores os valores positivos da Música no Brasil e em outras partes do mundo, como ferramenta educacional, onde o mesmo contribui para o desenvolvimento social e cultural de crianças e adolescentes que participam destes eventos artísticos.

Diante disso acredita-se que este "Festival de Música Gospel" servirá para a valorização dos princípios cristãos, tão necessários nos dias de hoje. Por meio desse evento, a ministração de canções de louvor irá alcançar milhares de pessoas que precisam do toque de Deus em suas vidas.

Sabendo disso, propõem-se que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, realize o "Festival de Música Gospel" como uma forma de valorizarmos essa pratica cultura que será tão marcante em nossa cidade, e servirá como uma instancia de socialização e reafirmação dos valores cristãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEXQUER
ncaminhada à Comisão Permarento de Canstituição, Justiça e
Redação de Lais para emitir párecer.
Alengues em Companyo de Lais para emitir párecer.

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Este projeto visa consolidar esse evento, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alenquer e possibilitar que a prefeitura, havendo condições para tanto, possa apoiar oficialmente o mesmo tornando-o ainda mais grandioso.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 23 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO JURANDIR DOS SANTOS Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE MENQUER

ncaminhada à Comisão Permaneza de Constituição, Justiça e

Redação de Leis para emitir parecer.

Alenquer em 100 - 0 4 - 2009

Câmara Municipal de Alenquer Aprovado em La La discussão por La La La La Caracteria de Caracteria de

Rogerica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS.

PARECER Nº 01/2021

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Vereador Francisco Jurandir dos Santos, que Dispõe sobre a inserção do Festival de Música Gospel "Yeshua", no calendário oficial de eventos do Município de Alenquer.

I- DO RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Francisco Jurandir dos Santos apresentou Projeto de Lei nº 001/2021, que dispõe sobre a inserção do Festival de Música Gospel "Yeshua", no calendário oficial de eventos do Município de Alenquer.

Em mensagem, o nobre vereador acredita nos inúmeros benefícios para a comunidade, bem como favorecem o desenvolvimento econômico e financeiro, pois atraem participantes e turistas, além de valorizar a música como ferramenta educacional e, ao mesmo tempo, valorizar os princípios cristãos.

É, em síntese, o relatório.

II- DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III- DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará e-mail: camaraalenquer@gmail.com



descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

Art. 11 - Além do exercício da competência comum a União e o Estado são de sua competência tributária, prevista na Constituição, entre outras:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 186 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura do Município, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, competindo-lhes, ainda (...)

A Lei Federal nº. 12.345, de 09 de dezembro de 2010, fixou critérios para instituição de datas comemorativas, incluindo a consulta e/ou audiência pública como critério para aprovação de projetos desta natureza, senão vejamos:

Lei Federal nº. 12.345, de 9 de dezembro de 2010

- Art. 1°. A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.
- Art. 2°. A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aossegmentos interessados.
- Art. 3°. A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.
- Art. 4°. A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2° desta Lei.

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará e-mail: camaraalenquer@gmail.com





Aplicando-se por analogia a Lei Federal retromencionada, além de se tratar de assunto de interesse público passível de consulta pública e que não necessita de extrema urgência para a apreciação pelo Colendo Plenário desta Casa, a Assessoria Jurídica s.m.j., RECOMENDA aos membros das Comissões Permanentes, a realização de consulta e/ou audiência pública a amplos setores da população local, na forma estabelecida na Lei Federal nº. 12.345/2010.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes, que, após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada em <u>turno único</u> de discussão e votação.

IV- DA CONCLUSÃO

'Por essas razões, o Relator desta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 25 de maio de 2021.

IZAQUE MENEZES CIPRIANO
Relator da Primeira Comissão de Justiça- CMA

DE ACORDO:

JOÃO DAMASCENO FILGUIERAS NETO

Presidente da Primeira Comissão de Justiça - CMA

ANANIAS ARRUBA DOS SANTOS Membro da Comissão de Justiça – CMA Câmara Municipal de Alenquer Aprovado em 1440 discussão por 1440 do 1460s versa

dores presented 5 66 202